

Dos Crimes – Causas de Aumento de Pena / Colaboração Voluntária

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Dos Crimes – Causas de Aumento de Pena / Colaboração Voluntária

Destaques:

Art. 40 - Aumento de Penas	Art. 41 - Redução de Pena (Delação Premiada)
Agravantes para aumento de penas (1/6 a 2/3):	Redução de 1/3 a 2/3 da pena, mediante colaboração:
I - Transnacionalidade do delito	- Colaboração voluntária com a investigação
II - Prevaler-se de função pública ou poder familiar	- Identificação de coautores ou partícipes
III - Cometimento do crime em locais sensíveis (escolas, hospitais, transportes públicos, etc.)	- Recuperação total ou parcial do produto do crime
IV - Uso de violência, grave ameaça ou arma de fogo	
V - Tráfico interestadual ou entre o DF e Estados	
VI - Envolvimento de menores ou pessoas com capacidade de entendimento reduzida	
VII - Financiamento ou custeio do crime	

Dos Crimes – Causas de Aumento de Pena / Colaboração Voluntária

Macete para lembrar:

Art. 40 (Agravantes): **TRANFU LO VIOL TRAI MEFI**

TRAN = Transnacionalidade.

FU = Função pública.

LO = Locais sensíveis.

VIOL = Violência.

TRAI = Tráfico interestadual.

MEFI = Menores ou financiamento.

Art. 41 (Redução de Pena): **DELAÇÃO CO REC**

DELAÇÃO = Delação premiada.

CO = Coautores ou partícipes identificados.

REC = Recuperação do produto do crime.

Art. 40 e 41 - Como pode ser cobrado pela banca?

Pedro foi preso em flagrante traficando drogas nas imediações de uma escola. Além disso, ele estava armado e fez uso de grave ameaça para realizar a transação. Durante o processo, Pedro resolveu colaborar com a investigação, identificando outros participantes do crime e contribuindo para a recuperação de parte dos entorpecentes. Com base nos artigos 40 e 41 da Lei nº 11.343/2006, é correto afirmar que:

- A). Pedro terá a pena aumentada de 1/6 a 2/3 devido à proximidade da escola e ao uso de grave ameaça, podendo ter a pena reduzida de 1/3 a 2/3 em razão de sua colaboração.
- B). Pedro não terá a pena aumentada, pois o crime não envolveu transnacionalidade ou tráfico interestadual.
- C). A pena de Pedro será exclusivamente reduzida de 1/3 a 2/3 por sua colaboração, sem possibilidade de agravamento.
- D). Pedro terá a pena aumentada, mas a redução só será possível se ele recuperar integralmente o produto do crime.
- E). A colaboração de Pedro não será suficiente para redução de pena, uma vez que ele cometeu o crime com uso de grave ameaça e perto de uma escola.

Alternativa correta: A

Dos Crimes – Fixação da Multa

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Dos Crimes – Fixação da Multa

Destaques:

Art. 43 - Fixação da Multa

Número de dias-multa: Determinado pelo juiz com base no artigo 42 da Lei de Drogas.

Valor mínimo do dia-multa: 1/30 (um trinta avos) do maior salário-mínimo.

Valor máximo do dia-multa: Até 5 vezes o maior salário-mínimo.

Concurso de crimes: Multas impostas cumulativamente.

Possibilidade de aumento: Multa pode ser aumentada até 10 vezes, caso a condição econômica do réu torne a multa ineficaz.

Macete para lembrar: DIA 5-30 MUL DÉCUPLO

DIA = Dias-multa.

5-30 = Valor entre 1/30 a 5 vezes o maior salário-mínimo.

MUL = Multa cumulativa no concurso de crimes.

DÉCUPLO = Pode ser aumentada até o décuplo.

Art. 43 - Como pode ser cobrado pela banca?

João foi condenado por tráfico de drogas e outros crimes previstos na Lei nº 11.343/2006. O juiz fixou a pena de multa levando em consideração a situação econômica de João, determinando o valor de cada dia-multa em 3 vezes o maior salário-mínimo. No entanto, por João ser acusado de vários crimes, as multas foram aplicadas cumulativamente. Diante da situação financeira confortável de João, o juiz decidiu aumentar o valor da multa para garantir sua efetividade. Com base no artigo 43 da Lei nº 11.343/2006, é correto afirmar que:

- A). O valor de cada dia-multa poderia variar de 1/30 a 5 vezes o maior salário-mínimo, e o juiz poderia aumentá-lo até o décuplo se considerado ineficaz.
- B). O valor de cada dia-multa está limitado a 5 vezes o maior salário-mínimo, sem possibilidade de aumento, independentemente da condição econômica do réu.
- C). O juiz poderia fixar o valor da multa em até 10 vezes o maior salário-mínimo diretamente, independentemente do número de dias-multa.
- D). A multa nunca pode ser cumulativa em caso de concurso de crimes.
- E). O juiz pode fixar o valor de cada dia-multa em até 10 vezes o maior salário-mínimo, se considerar as condições econômicas do réu, para garantir a efetividade da punição.

Alternativa correta: B

Dos Crimes – Da Natureza dos crimes

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Dos Crimes – Da Natureza dos crimes

Destaques:

Elemento	Descrição
Crimes Inafiançáveis	Artigos 33 (caput e § 1º), 34, 35, 36 e 37.
Benefícios Vedados	Sursis, graça, indulto, anistia, liberdade provisória, conversão em penas restritivas de direitos.
Objetivo da Lei	Reforçar a punição e evitar que condenados por crimes de tráfico recebam benefícios legais.
Parágrafo Único (em branco no original)	O parágrafo único diz respeito ao livramento condicional, mas está incompleto no texto fornecido.

Macete para lembrar: INAFI LI SURLIB

INA = Inafiançável.

FI = Fiadores não se aplicam.

LI = Liberdade provisória vedada.

SUR = Sursis não permitido.

LIB = Liberdade provisória vedada.

Art. 44 - Como pode ser cobrado pela banca?

Carlos foi condenado por tráfico de drogas com base no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Durante o processo, a defesa de Carlos solicitou a concessão de liberdade provisória e, após a condenação, sugeriu a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, sob o argumento de que Carlos é réu primário e possui bons antecedentes. Com base no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, é correto afirmar que:

- A). A conversão da pena privativa de liberdade de Carlos em restritiva de direitos pode ser concedida pelo juiz, caso Carlos preencha os requisitos legais.
- B). Carlos poderá ser beneficiado com a liberdade provisória, desde que não tenha antecedentes criminais e colabore com as investigações.
- C). Os crimes previstos no artigo 33 são suscetíveis de anistia e indulto, desde que o réu apresente comportamento exemplar durante o cumprimento da pena.
- D). Carlos não poderá obter liberdade provisória, nem terá sua pena convertida em restritiva de direitos, conforme o artigo 44 da Lei nº 11.343/2006.
- E). O juiz poderá aplicar sursis à pena de Carlos, permitindo que ele cumpra parte da pena em liberdade, desde que preencha os requisitos legais.

Alternativa correta: D

Da Investigação

Da Investigação

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

[://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)

1

9/2024, 21:27

Lei nº 11.343

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014\)](#)

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária. [\(Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014\)](#)

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas. [\(Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014\)](#)

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

Da Investigação

Destaques:

Art. 50 - Procedimentos em caso de prisão em flagrante	Art. 50-A - Procedimentos em caso de apreensão sem prisão em flagrante
Comunicação ao juiz: Imediata após a prisão, com envio do auto ao Ministério Público em até 24 horas.	Incineração: A destruição das drogas apreendidas sem flagrante será feita no prazo máximo de 30 dias.
Laudo de constatação: Para comprovar o crime, o laudo pode ser realizado por perito oficial ou pessoa idônea.	Amostra guardada: Uma amostra deve ser guardada para o laudo definitivo.
Destruição das drogas: O juiz ordena a destruição das drogas apreendidas, mantendo-se uma amostra para o laudo definitivo. A destruição é realizada pelo delegado, com acompanhamento do MP e autoridade sanitária.	Prazo máximo para destruição: 30 dias, independente da ocorrência de prisão em flagrante.
Vistoria do local: Antes e após a destruição das drogas, o local deve ser vistoriado e um auto circunstanciado deve ser lavrado pelo delegado de polícia.	

Da Investigação

Macete para lembrar:

Art. 50: **COM24 LAU DES AMOS**

COM24 = Comunicação ao juiz e MP.

LAU = Laudo de constatação.

DES = Destruição das drogas.

AMOS = Amostra para laudo definitivo.

Art. 50-A: **INC30 AMOS**

INC30 = Incineração em até 30 dias.

AMOS = Amostra para laudo definitivo.

Art. 50 e 50-A - Como pode ser cobrado pela banca?

Durante uma operação policial, um indivíduo foi preso em flagrante por tráfico de drogas. A polícia realizou a lavratura do auto de prisão e enviou cópia ao juiz e ao Ministério Público dentro do prazo legal. O laudo de constatação foi elaborado por uma pessoa idônea, na ausência de um perito oficial, e a destruição das drogas foi realizada no prazo legal, com a presença do Ministério Público e de uma autoridade sanitária. Considerando os procedimentos legais estabelecidos pelos artigos 50 e 50-A da Lei nº 11.343/2006, é correto afirmar que:

- A). A comunicação ao juiz e ao Ministério Público deve ocorrer no prazo de 10 dias, contados a partir da prisão em flagrante.
- B). A destruição das drogas pode ser realizada sem a necessidade de guardar amostra para o laudo definitivo.
- C). O laudo de constatação pode ser elaborado por pessoa idônea, na ausência de um perito oficial, e é suficiente para a lavratura do auto de prisão em flagrante.
- D). A destruição das drogas apreendidas sem flagrante deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a apreensão.
- E). O juiz não precisa certificar a regularidade formal do laudo de constatação antes de determinar a destruição das drogas apreendidas.

Alternativa correta: C